DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# CABREÚVA

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 | www.cabreuva.sp.gov.br | Ano XXV | Edição nº 792



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 1.952, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

***AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.***

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.393, de 08/01/2025, alterada pela Lei nº 2.397, de 27/03/2025, art. 6º-A, inciso V, um crédito suplementar no valor de R$ 2.241.200,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de dezembro de 2025.**
**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**
**Prefeita**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de dezembro de 2025.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

.....

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01952, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 04.00 SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA

UNIDADE : 04.01 GABINETE DO SECRETARIO

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 04 | | | | | | ADMINISTRACAO | |
| 04.122 | | | | | | ADMINISTRACAO GERAL | |
| 04.122 | 7007 | | | | | ADMINISTRACAO | |
| 04.122 | 7007.2293 | | | | | ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 1 | | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| | | 3 | 1 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 39.000,00 |

ORGAO : 05.00 SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE : 05.03 RENDAS, FISCALIZ E CADASTRO IMOBILIARIO

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 04 | | | | | | ADMINISTRACAO | |
| 04.129 | | | | | | ADMINISTRACAO DE RECEITAS | |
| 04.129 | 7006 | | | | | PLANEJAMENTO E FINANCAS | |
| 04.129 | 7006.2292 | | | | | GESTAO TRIBUTARIA | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 1 | | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| | | 3 | 1 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 37.000,00 |


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01952, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025

Pagina 2

ORGAO : 08.00 SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE : 08.01 GABINETE DO SECRETARIO

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | | | | | | SAUDE | |
| 10.122 | | | | | | ADMINISTRACAO GERAL | |
| 10.122 | 1007 | | | | | GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE | |
| 10.122 | 1007.2040 | | | | | PLANEJAMENTO E GESTAO EM SAUDE | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 1 | | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| | | 3 | 1 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 1.252.000,00 |

ORGAO : 08.00 SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE : 08.23 AGENTES COMUNITARIOS

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | | | | | | SAUDE | |
| 10.301 | | | | | | ATENCAO BASICA | |
| 10.301 | 1001 | | | | | APS - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE | |
| 10.301 | 1001.2004 | | | | | AGENTES COMUNITARIOS | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 1 | | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| | | 3 | 1 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 49.200,00 |

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 09.21 ENSINO FUNDAMENTAL

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.361 | | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361 | 2001 | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE | |
| 12.361 | 2001.2041 | | | | | FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01952, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025

Pagina 3

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 3 | 1 | | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| | | 3 | 1 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 805.000,00 |

ORGAO : 10.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE : 10.01 SERVICOS DE CULTURA

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | | | | | | CULTURA | |
| 13.392 | | | | | | DIFUSAO CULTURAL | |
| 13.392 | 3001 | | | | | PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO | |
| 13.392 | 3001.2103 | | | | | GESTAO DE MECANISMO DE FOMENTO E INCENTIVO | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 1 | | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| | | 3 | 1 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 45.000,00 |

ORGAO : 14.00 SECRETARIA DE SEGURANCA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE : 14.02 DEFESA CIVIL

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 | | | | | | SEGURANCA PUBLICA | |
| 06.182 | | | | | | DEFESA CIVIL | |
| 06.182 | 8003 | | | | | DEFESA CIVIL | |
| 06.182 | 8003.2268 | | | | | APOIO A SEGURANCA DO CIDADAO | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 1 | | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| | | 3 | 1 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 14.000,00 |
| | | | | | | TOTAL GERAL | 2.241.200,00 |

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01952, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025

Pagina 4

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 09.42 ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA.

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.365 | | | | | | EDUCACAO INFANTIL | |
| 12.365 | 2002 | | | | | ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE | |
| 12.365 | 2002.2060 | | | | | FUNCIONAMENTO DA PRE ESCOLA | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 1 | | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| | | 3 | 1 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -2.241.200,00 |
| | | | | | | TOTAL GERAL | -2.241.200,00 |

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**DECRETO Nº 1.953, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

***AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.***

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.393, de 08/01/2025, alterada pela Lei nº 2.397, de 27/03/2025, art. 6º-A, inciso V, um crédito suplementar no valor de R$ 1.750.392,15 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de dezembro de 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**

**Prefeita**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de dezembro de 2025.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

.....

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01953, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025

Pagina 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA

UNIDADE : 06.04 ILUMINACAO, PRACAS, PARQUES E JARDINS

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | | | | | | URBANISMO | |
| 15.452 | | | | | | SERVICOS URBANOS | |
| 15.452 | 5002 | | | | | CIDADE BONITA | |
| 15.452 | 5002.1036 | | | | | IMPLANTACAO E MELHORIA EM PRACAS, PARQUES | |
| | | 4 | | | | DESPESAS DE CAPITAL | |
| | | 4 | 4 | | | INVESTIMENTOS | |
| | | 4 | 4 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 91 | TESOURO | 63.695,32 |

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 09.21 ENSINO FUNDAMENTAL.

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.361 | | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361 | 2001 | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE | |
| 12.361 | 2001.2041 | | | | | FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | | 4 | | | | DESPESAS DE CAPITAL | |
| | | 4 | 4 | | | INVESTIMENTOS | |
| | | 4 | 4 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 105.190,79 |

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01953, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025

Pagina 2

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 09.22 TRANSPORTES DE ALUNO

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.361 | | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361 | 2001 | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE | |
| 12.361 | 2001.2046 | | | | | TRANSPORTES DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 207.217,50 |

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 09.41 ENSINO INFANTIL - CRECHES.

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.365 | | | | | | EDUCACAO INFANTIL | |
| 12.365 | 2002 | | | | | ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE | |
| 12.365 | 2002.2061 | | | | | FUNCIONAMENTO DAS CRECHES | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 388.340,84 |

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 09.42 ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA.

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.365 | | | | | | EDUCACAO INFANTIL | |
| 12.365 | 2002 | | | | | ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE | |
| 12.365 | 2002.2060 | | | | | FUNCIONAMENTO DA PRE ESCOLA | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01953, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025

Pagina 3

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 204.002,40 |

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 09.51 ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.361 | | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361 | 2006 | | | | | ALIMENTACAO ESCOLAR | |
| 12.361 | 2006.2076 | | | | | DISTRIBUICAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR PARA O | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 255.008,74 |

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 09.53 ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS INFANTIL - PRE

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.365 | | | | | | EDUCACAO INFANTIL | |
| 12.365 | 2006 | | | | | ALIMENTACAO ESCOLAR | |
| 12.365 | 2006.2313 | | | | | DISTRIBUICAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR PARA O | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 259.386,56 |

ORGAO : 13.00 SECRETARIA DA MOBILIDADE URBANA
UNIDADE : 13.01 GESTAO DA POLITICA DA MOBILIDADE URBANA

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | | | | | | URBANISMO | |
| 15.452 | | | | | | SERVICOS URBANOS | |


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01953, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025

Pagina 4

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15.452 | 8001 | | | | | MOBILIDADE URBANA SUSTENTAVEL | |
| 15.452 | 8001.2336 | | | | | GESTAO DA POLITICA DA MOBILIDADE URBANA | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 187.470,00 |
| | | | | | | TOTAL GERAL | 1.750.392,15 |

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01953, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025

Pagina 5

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA

UNIDADE : 06.02 MALHA VIARIA MUNICIPAL - URBANA E RURAL

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | | | | | | URBANISMO | |
| 15.451 | | | | | | INFRA-ESTRUTURA URBANA | |
| 15.451 | 5003 | | | | | DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE GOVER | |
| 15.451 | 5003.1038 | | | | | INFRAESTRUTURA VIARIA | |
| | | 4 | | | | DESPESAS DE CAPITAL | |
| | | 4 | 4 | | | INVESTIMENTOS | |
| | | 4 | 4 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 91 | TESOURO | -63.696,32 |

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 09.01 SERVICOS DE EDUCACAO

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.362 | | | | | | ENSINO MEDIO | |
| 12.362 | 2003 | | | | | APOIO AO ENSINO MEDIO | |
| 12.362 | 2003.2063 | | | | | TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -51.240,00 |
| 12.363 | | | | | | ENSINO PROFISSIONAL | |
| 12.363 | 2004 | | | | | ACESSO A EDUCACAO PROFISSIONAL | |
| 12.363 | 2004.2067 | | | | | APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICA | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 50 | | TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -8.500,04 |
| 12.363 | 2004.2301 | | | | | TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO PROFISSIONALIZ | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01953, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025

Pagina 6

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -1.000,00 |
| 12.364 | | | | | | ENSINO SUPERIOR | |
| 12.364 | 2005 | | | | | APOIO AO ENSINO SUPERIOR | |
| 12.364 | 2005.2073 | | | | | TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -83.842,40 |
| 12.364 | 2007 | | | | | UNIVERSIDADE VIRTUAL - UNIVESP | |
| 12.364 | 2007.2050 | | | | | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -18.137,00 |

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 09.21 ENSINO FUNDAMENTAL

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.361 | | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361 | 2001 | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE | |
| 12.361 | 2001.1005 | | | | | INFRAESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | | 4 | | | | DESPESAS DE CAPITAL | |
| | | 4 | 4 | | | INVESTIMENTOS | |
| | | 4 | 4 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -9.044,39 |
| 12.361 | 2001.1101 | | | | | CONSTRUCAO DE ESCOLA | |
| | | 4 | | | | DESPESAS DE CAPITAL | |
| | | 4 | 4 | | | INVESTIMENTOS | |
| | | 4 | 4 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -1.000,00 |
| 12.361 | 2001.2041 | | | | | FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -419.994,20 |
| 12.361 | 2001.2324 | | | | | CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCACAO | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -9.999,99 |
| 12.361 | 2001.2325 | | | | | CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB | |


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01953, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025

Pagina 7

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -7.000,00 |

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 09.23 ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.366 | | | | | | EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS | |
| 12.366 | 2001 | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE | |
| 12.366 | 2001.2042 | | | | | FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA J | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -2.000,00 |

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 09.41 ENSINO INFANTIL - CRECHES.

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.365 | | | | | | EDUCACAO INFANTIL | |
| 12.365 | 2002 | | | | | ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE | |
| 12.365 | 2002.2061 | | | | | FUNCIONAMENTO DAS CRECHES | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 50 | | TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -1.000,00 |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -818.808,26 |

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01953, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025

Pagina 8

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 09.42 ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA.

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.365 | | | | | | EDUCACAO INFANTIL | |
| 12.365 | 2002 | | | | | ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE | |
| 12.365 | 2002.1006 | | | | | INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL | |
| | | 4 | | | | DESPESAS DE CAPITAL | |
| | | 4 | 4 | | | INVESTIMENTOS | |
| | | 4 | 4 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -1.000,00 |
| 12.365 | 2002.2060 | | | | | FUNCIONAMENTO DA PRE ESCOLA | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -66.660,55 |

ORGAO : 13.00 SECRETARIA DA MOBILIDADE URBANA
UNIDADE : 13.01 GESTAO DA POLITICA DA MOBILIDADE URBANA

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | | | | | | URBANISMO | |
| 15.452 | | | | | | SERVICOS URBANOS | |
| 15.452 | 8001 | | | | | MOBILIDADE URBANA SUSTENTAVEL | |
| 15.452 | 8001.2336 | | | | | GESTAO DA POLITICA DA MOBILIDADE URBANA | |
| | | 4 | | | | DESPESAS DE CAPITAL | |
| | | 4 | 4 | | | INVESTIMENTOS | |
| | | 4 | 4 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -9.726,00 |


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01953, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02393, de 08/01/2025

Pagina 9

ORGAO : 13.00 SECRETARIA DA MOBILIDADE URBANA
UNIDADE : 13.02 OPERACIONALIZACAO DA FISCALIZACAO E ENGE

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | | | | | | URBANISMO | |
| 15.452 | | | | | | SERVICOS URBANOS | |
| 15.452 | 8001 | | | | | MOBILIDADE URBANA SUSTENTAVEL | |
| 15.452 | 8001.2265 | | | | | FISCALIZACAO E ENGENHARIA DE TRANSITO | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -167.920,00 |
| | | 4 | | | | DESPESAS DE CAPITAL | |
| | | 4 | 4 | | | INVESTIMENTOS | |
| | | 4 | 4 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -1.900,00 |

ORGAO : 13.00 SECRETARIA DA MOBILIDADE URBANA
UNIDADE : 13.03 CAMPANHAS EDUCATIVAS - MOBILIDADE URBANA

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | | | | | | URBANISMO | |
| 15.452 | | | | | | SERVICOS URBANOS | |
| 15.452 | 8001 | | | | | MOBILIDADE URBANA SUSTENTAVEL | |
| 15.452 | 8001.2337 | | | | | CAMPANHAS EDUCATIVAS | |
| | | 3 | | | | DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| | | 3 | 3 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -7.924,00 |
| | | | | | | TOTAL GERAL | -1.750.392,15 |

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2

**DECRETO Nº 1.954, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

***DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.420, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.***

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º -** Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Município de Cabreúva, autorizado pela Lei nº 2.420, de 28 de novembro de 2025, um Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as despesas, conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

**ARTIGO 2º -** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão por conta da anulação parcial ou total de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de dezembro de 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**

**Prefeita**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de dezembro de 2025.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

.....

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01954, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02420, de 28/11/2025

Pagina 1

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE : 09.21 ENSINO FUNDAMENTAL.

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.361 | | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361 | 2001 | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE | |
| 12.361 | 2001.2041 | | | | | FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | | 4 | | | | DESPESAS DE CAPITAL | |
| | | 4 | 4 | | | INVESTIMENTOS | |
| | | 4 | 4 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | 100.000,00 |
| | | | | | | TOTAL GERAL | 100.000,00 |


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreuva

DECRETO No. 01954, de 02/12/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 02420, de 28/11/2025

Pagina 2

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 09.31 ENSINO FUNDAMENTAL .

| FUNCIONAL Funcao/Subfuncao | PROGRAMATICA Programa/ Acao | CAT. ECON. | GRUPO NAT. DESP. | MOD. DE APLIC. | FONTE | ESPECIFICACAO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | | | | | | EDUCACAO | |
| 12.361 | | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361 | 2001 | | | | | ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE | |
| 12.361 | 2001.2041 | | | | | FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | | 4 | | | | DESPESAS DE CAPITAL | |
| | | 4 | 4 | | | INVESTIMENTOS | |
| | | 4 | 4 | 90 | | APLICACOES DIRETAS | |
| | | | | | 01 | TESOURO | -100.000,00 |
| | | | | | | TOTAL GERAL | -100.000,00 |

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**DECRETO Nº 1.955, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

***"DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, CONFORME PREVÊ A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (LEI DE LICITAÇÕES), BEM COMO ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 456/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município (L.O.M.);**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação interna quanto ao andamento dos processos administrativos de responsabilização, aplicação de sanções e/ou outras medidas que estão autorizadas pela Lei Federal de Licitações e demais normas aplicáveis;

**CONSIDERANDO o que estabelece** a Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Municipal de nº 456, de 17 de março de 2022, assim como as competências/atribuições do Município e da Comissão de Penalização e Aplicação de Sanções.

**D E C R E T A:**

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS DO DECRETO**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece o rito procedimental para a instauração, condução, julgamento e aplicação das sanções administrativas de inexecução parcial ou total e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito da Administração Pública Municipal, zelando pelo estrito cumprimento dos princípios da legalidade, da ampla defesa, do contraditório, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

**Art. 2º.** O procedimento de responsabilização administrativa, que poderá culminar na aplicação das sanções mais graves, visa garantir a probidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando que apenas pessoas jurídicas ou físicas idôneas e capazes de cumprir integralmente suas obrigações contratuais participem das contratações públicas municipais, fortalecendo a confiança mútua e a lisura nos processos licitatórios e na execução dos contratos celebrados com o Município.

**Art. 3º.** As sanções de advertência e multa administrativa, previstas nos incisos I e II do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, seguirão procedimento simplificado, rito sumário ou o disposto em regulamentação específica, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade da observância do devido processo legal administrativo e a garantia plena dos direitos de defesa do licitante ou contratado.

**TÍTULO II**
**DAS DEFINIÇÕES E DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO**

**Art. 4º.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se Processo de Responsabilização o conjunto de atos ordenados, conduzidos no âmbito administrativo, destinado a apurar a ocorrência de infração administrativa por licitante ou contratado e a aplicar as sanções cabíveis, notadamente as de inexecução parcial ou total e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Art. 5º.** A aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá a prévia e obrigatória instauração do Processo de Responsabilização, conforme previsto expressamente no art. 158 da mesma norma, cujas disposições são internalizadas e regulamentadas por este Decreto.

**Art. 6º.** O Processo de Responsabilização poderá ser instaurado por determinação da Autoridade Competente ou por solicitação motivada de gestor ou fiscal de contrato, ou de qualquer servidor público que tenha conhecimento de fatos que possam configurar infração administrativa passível das sanções de maior gravidade.

**§1º.** O ato que solicitar ou determinar a instauração do processo deverá ser formal, documentado nos autos do processo de contratação ou em autos apartados, e deverá conter, de forma pormenorizada, a descrição dos fatos, a indicação das possíveis infrações cometidas, o dispositivo legal ou contratual violado e, se possível, a identificação preliminar

do responsável e as provas existentes ou a serem apuradas, demonstrando a materialidade dos indícios de irregularidade.

**§2º.** Detectada a infração que justifique a aplicação das sanções mais graves, a Autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo contrato ou processo licitatório determinará a distribuição dos autos à Comissão de Penalização e Aplicação de Sanções para as providências de instauração formal e condução do rito processual.

**TÍTULO III**
**DA COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**Art. 7º.** A condução do Processo de Responsabilização será realizada pela Comissão de Penalização e Aplicação de Sanções, a ser designada pela Autoridade superior sempre que houver necessidade de apurar e instruir processos que possam resultar na aplicação das sanções estabelecidas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§1º.** A Comissão de Penalização será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores de emprego público

permanente da Administração Pública Municipal, conforme exigência legal do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a composição ser formalizada mediante Portaria ou ato similar da Autoridade máxima do órgão ou entidade.

**§2º.** É imperativo que os membros designados para compor a Comissão possuam conhecimento técnico e experiência sobre a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre as normas aplicáveis à execução contratual ou procedimento licitatório, bem como demonstrem capacidade de promover uma análise objetiva e imparcial dos fatos, garantindo a lisura de todo o procedimento apuratório.

**Art. 8º.** A Comissão de Penalização e Aplicação de Sanções deterá plenas atribuições para a condução do Processo de Responsabilização, exercendo a competência investigativa e instrutória em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IX, da Lei Municipal de nº 456/2022, e com a legislação federal aplicável.

**Parágrafo único.** São atribuições específicas e irrenunciáveis dos Membros da Comissão de Penalização e Aplicação de Sanções:

I - **Avaliar fatos e circunstâncias conhecidos e intimar o(s) licitante(s) ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificar as provas que pretendam produzir;** esta atribuição constitui o cerne do exercício do contraditório e da ampla defesa, exigindo da Comissão uma análise preliminar da materialidade e autoria da infração antes da intimação, bem como a garantia do prazo legal para que o particular possa exercer plenamente o seu direito de defesa, inclusive indicando a produção de provas relevantes, sob pena de nulidade do procedimento.

II – **Conduzir as atividades administrativas e técnicas da tramitação do processo de responsabilização, aplicação de sanções e outras medidas que estão autorizadas pela Lei Federal de Licitações;** a condução implica a organização dos autos, a requisição de informações complementares junto aos setores técnicos e jurídicos, a expedição de ofícios, a realização de diligências, a tomada de depoimentos, e os demais atos necessários para o completo e robusto saneamento do processo, visando a obtenção de verdade material.

III – **Gerir e acompanhar a condução de todo o processo sancionador, dando autonomia para realização de atos administrativos que envolvam a necessidade de esclarecimentos e avaliação dos fatos e, também, garanta a responsabilidade de constituir "parecer técnico" de avaliação e sugestão de aplicação ou não de sanções para encaminhar os autos a análise da autoridade superior definida como aplicadora da sanção;** a gestão e o acompanhamento processual exigem a observância rigorosa dos prazos e a devida motivação de cada ato processual, culminando na elaboração de um relatório final detalhado e fundamentado, o qual deverá incluir a avaliação técnica e circunstanciada dos fatos e propor, de forma conclusiva, a aplicação de sanção específica ou o arquivamento do feito, servindo este parecer como elemento-chave para a decisão da Autoridade superior.

IV — **Instaurar processo de responsabilização e outros de sua competência, a ser conduzido pela comissão;** a instauração formaliza o início do processo sancionador, sendo o marco inicial para contagem dos prazos e o início da fase de instrução e defesa, devendo o ato de instauração ser formalmente comunicado ao processado e registrado nos sistemas de controle da Administração Municipal.

V – **Praticar os demais atos de sua competência, conforme estipula a Lei Federal de licitações em consonância com as normas aplicáveis a Administração Pública Municipal;** esta disposição residual garante que a Comissão possa praticar todos os atos intrinsecamente ligados à sua função apuratória e instrutória, desde que estejam em conformidade com o arcabouço normativo que rege o processo administrativo sancionador.

## TÍTULO IV
## DO PROCEDIMENTO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DETALHADA

**Art. 9º.** O Processo de Responsabilização, após a instauração formal pela Comissão de Penalização, garantindo-se sempre a ampla participação do licitante ou contratado, deverá percorrer as seguintes fases:

I – Instauração do processo e autuação pela autoridade competente ou gestor/fiscal;

II – Instrução e coleta de provas, incluindo diligências e oitiva de responsáveis, executada pela comissão;

III – Intimação para apresentação de defesa prévia e especificação de provas, formalizada pela comissão;

IV – Produção de provas indicadas pelo processado, quando cabíveis e pertinentes;

V – Intimação para apresentação de alegações finais;

VI – Encaminhamento para manifestação final do gestor do contrato;

VII – Encaminhamento dos autos à Advocacia-Geral para parecer jurídico final;

VIII – Conclusão da instrução e elaboração do Relatório e Parecer Técnico da Comissão de Penalização com consequentemente direcionamento para a autoridade Superior para decisão e aplicação da sanção ou arquivamento;

IX – Intimação da contratada para dar ciência da aplicação da penalidade ou seu arquivamento, concedendo prazo de 15 dias para recurso.

### CAPÍTULO I
### DA INTIMAÇÃO E DA DEFESA

**Art. 10.** A Comissão de Penalização, ao receber os autos e formalizar a instauração do Processo de Responsabilização, deverá proceder à imediata intimação do licitante ou contratado, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§1º.** A intimação constitui ato formal e obrigatório para viabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa, e deverá ser realizada por meio que assegure a certeza da ciência do processado, preferencialmente por via postal com Aviso de Recebimento (AR), por correio eletrônico cadastrado nos autos da licitação original, ou por qualquer outro meio idôneo (como notificação eletrônica nos sistemas oficiais), contendo:

I – A descrição clara e sucinta dos fatos imputados e a capitulação preliminar da infração legal ou contratual;

II – A indicação da documentação que fundamenta a imputação, com o fornecimento de cópia integral dos autos do Processo de Responsabilização ou a indicação precisa do local onde os autos físicos ou digitais podem ser plenamente consultados;

III – A advertência expressa sobre o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que o processado pretenda produzir para dirimir as controvérsias.

**§2º.** Considerar-se-á efetivada a intimação na data da ciência inequívoca pelo intimado ou, quando houver recusa em assinar o comprovante de recebimento ou impossibilidade de entrega por alteração de endereço não comunicada à Administração, será a intimação realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município (ou outro meio oficial de divulgação), contando-se o prazo a partir da data de publicação.

**Art. 11.** Na defesa escrita, o licitante ou contratado deverá expor suas razões de fato e de direito, contestar a imputação e, obrigatoriamente, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e a relevância de cada uma delas para o deslinde do caso concreto, sob pena de preclusão da oportunidade de produção probatória não requerida tempestivamente.

**Parágrafo único.** A ausência de apresentação de defesa no prazo legal implicará continuidade do processo à revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos imputados, desde que devidamente comprovados pelos documentos e evidências constantes dos autos do processo, não afastando jamais o dever instrutório da Comissão de Penalização.

## CAPÍTULO II
## DA PRODUÇÃO PROBATÓRIA E DA VALORAÇÃO DOS FATOS

**Art. 12.** Após o recebimento da defesa, a Comissão de Penalização analisará a pertinência e a viabilidade das provas requeridas pela defesa, devendo deferir aquelas que julgar essenciais e relevantes para o esclarecimento dos fatos e indeferir, mediante decisão motivada e juntada aos autos, as provas que se mostrem manifestamente protelatórias, irrelevantes ou desnecessárias para a formação do convencimento.

**§1º.** A Comissão, no exercício de sua competência instrutória, poderá, de ofício, determinar a produção de quaisquer provas que considerar necessárias, incluindo-se a realização de perícias técnicas, a requisição de informações sigilosas resguardadas (se legalmente possível), a realização de inspeções *in loco*, e a convocação de testemunhas ou funcionários/servidores públicos para depoimentos, visando sempre a elucidação completa dos fatos e a busca da verdade material.

**§2º.** O ônus da prova compete a quem alega a infração, competindo à Administração Pública apresentar indícios robustos e suficientes que justifiquem a instauração do processo e a aplicação da sanção, cabendo ao processado o direito de contraprovar e demonstrar a inexistência dos fatos ou a sua descaracterização como infração.

**Art. 13.** No contexto da valoração dos fatos e das provas, a Comissão de Penalização empreenderá uma análise detalhada das circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como das peculiaridades do caso concreto, conforme o disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, que devem orientar a proposta de dosimetria da sanção, se for o caso.

**Parágrafo único.** A avaliação das circunstâncias e fatos inclui, mas não se limita, aos seguintes aspectos: a natureza e a gravidade da infração; as particularidades do objeto contratado ou licitado; o comportamento do infrator antes, durante e após a ocorrência; a reincidência específica; o impacto social e econômico da conduta; e a adoção de medidas de mitigação ou de ressarcimento do dano pela parte processada.

## CAPÍTULO III
## DO RELATÓRIO FINAL E DO PARECER TÉCNICO

**Art. 14.** Finda a fase de instrução processual, estando esgotadas todas as diligências consideradas necessárias e pertinentes pela Comissão de Penalização, e após o parecer jurídico, será elaborado o Relatório Final e Parecer Técnico.

**§1º.** O Relatório Final deverá ser abrangente e exaustivo, contendo a narrativa cronológica dos fatos apurados, a descrição das formalidades processuais observadas (incluindo a intimação e a defesa), a análise das provas produzidas pela Administração e pelo processado, e a avaliação detalhada das alegações de defesa apresentadas.

**§2º.** O Parecer Técnico, que é parte integrante e essencial do Relatório Final, deverá expressar o convencimento motivado da Comissão sobre a existência ou inexistência da infração, a culpabilidade do licitante ou contratado e a adequação da sanção a ser aplicada, no caso de configuração da responsabilidade.

I – Quando a Comissão concluir pela aplicação de sanção, o parecer deverá indicar e justificar a dosimetria proposta, considerando criteriosamente o princípio da proporcionalidade e a singularidade do caso concreto, bem como a necessidade de individualização da pena.

II – Se a Comissão de Penalização concluir pelo não cometimento de infração ou pela insuficiência de provas para comprovar a responsabilidade, deverá propor o arquivamento do feito, justificando as razões de fato e de direito para tal conclusão.

**Art. 15.** O relatório e parecer será devidamente assinado pelos membros da Comissão de Penalização e Aplicação de Sanções.

## TÍTULO V
## DA DECISÃO E DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

**Art. 16.** Após o trâmite processual exaustivo na Comissão de Penalização e a análise pela Consultoria Jurídica acerca da regularidade do procedimento e da proposta da Comissão, os autos serão submetidos à Autoridade Superior competente para a decisão final, conforme a hierarquia e as normas de competência da Administração Municipal.

**§1º.** A Autoridade Superior será o Prefeito para os casos que envolvam a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§2º.** Para a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa específica (inexecução parcial ou total), nos termos do art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a competência será do Secretário Municipal da Pasta.

**Art. 17.** A decisão da Autoridade Superior deverá ser sempre motivada e vinculada às provas e aos fundamentos jurídicos constantes do processo, podendo a Autoridade acatar integralmente o parecer da Comissão de Penalização, discordar motivadamente da proposta de sanção ou, ainda, determinar o arquivamento do processo, caso verifique a falta de justa causa ou a não comprovação da infração.

**§1º.** Caso a Autoridade Superior decida pela aplicação da sanção, deverá fixar expressamente a sua dosimetria, a duração do impedimento ou da inidoneidade, e determinar as providências necessárias para a sua efetivação e registro nos cadastros competentes.

**§2º.** A publicidade da decisão é mandatória, devendo ser integralmente publicada em Diário Oficial ou meio equivalente e, após a sua irrecorribilidade administrativa, registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Contratos (CNC), conforme o caso e a natureza da sanção aplicada, sendo essencial para dar efetividade às restrições impostas.

**TÍTULO VI**

**DOS RECURSOS E DA EFETIVAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Art. 18.** Da decisão administrativa que aplicar sanção caberá recurso hierárquico, nos termos da legislação federal e municipal do processo administrativo, a ser interposto no prazo legal, contado da data da intimação oficial da decisão.

**§1º.** O recurso será apresentado à Autoridade que proferiu a decisão e será por ela reexaminado. No caso de manutenção da decisão, os autos serão encaminhados à Autoridade imediatamente superior para o julgamento definitivo, exaurindo-se, assim, a instância administrativa.

**§2º.** O recurso terá efeito suspensivo apenas quando a sanção aplicada for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, conforme expressamente previsto na legislação federal. Nas demais sanções, o recurso não suspenderá a imediata produção de efeitos do ato sancionador.

**Art. 19.** Uma vez transitada em julgado na esfera administrativa a penalidade imposta, a Comissão de Penalização ou a área administrativa designada passará a efetivar o registro da sanção nos sistemas municipais de controle e, obrigatoriamente, no sistema do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e em outros sistemas federais aplicáveis, dando total publicidade ao ato e garantindo a observância dos seus efeitos, especialmente para fins de impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública.

**TÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão solucionados pela Autoridade Superior do órgão ou entidade responsável, após manifestação obrigatória da Consultoria Jurídica.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 11 de dezembro de 2025.

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**
**Prefeita**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de dezembro de 2025.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**

.....

## Portarias

**PORTARIA Nº 4.376, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º -** Fica designada a empregada pública municipal **STEFFANY CARVALHO DE VASCONCELOS,** RG nº 47.941.483 SSP SP, CPF nº 312.909.348-60, para, respectivamente, exercer a função de **Operador** pelo **PAV – Ponto de Atendimento Virtual** da Receita Federal, no Município de Cabreúva/SP.

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de dezembro de 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**
**Prefeita**

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de dezembro de 2025.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

.....

**PORTARIA Nº 4.377, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E**:

**ARTIGO 1º -** Ficam **exoneradas** do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, as seguintes Empregadas Públicas:

**- MARIA PAULINA SIMIONATO ZACCHI – Auxiliar Administrativo;**

**- GABRIELLE STEFANE MONÇÃO DOS SANTOS – Auxiliar Administrativo.**

**ARTIGO 2º -** Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/12/2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**
**Prefeita**

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva,

em 10 de dezembro de 2025.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

.....

**PORTARIA Nº 4.378, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E**:

**ARTIGO 1º -** Fica **revogada,** em todos os seus termos, a Portaria nº 3.441/2022, no que diz respeito à **gratificação** do empregado público municipal **ADRIANO DA SILVA LOPES,** motorista que exerce a função de socorrista, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 456/2022.

**ARTIGO 2º -** Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/10/2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de dezembro de 2025.**
**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**
**Prefeita**

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de dezembro de 2025.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
Procuradora do Município de Cabreúva

.....

**PORTARIA Nº 4.379, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E**:

**ARTIGO 1º -** Designa a Empregada Pública Municipal **LUANA APARECIDA DA SILVA**, para exercer a **Função de Chefe do Setor de Administração Escolar,** da Secretaria de Educação, concedendo, nos termos do Artigo 7º, § 3º, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018 e alterações, **Função Gratificada no valor de 100% (cem por cento),** sobre o valor de sua referência.

**ARTIGO 2º -** Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/11/2025, revogada em todos os seus termos no que diz respeito a empregada pública municipal a Portaria nº 4.156/2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de dezembro de 2025.**
**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**
**Prefeita**

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de dezembro de 2025.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**

.....

**PORTARIA Nº 4.381, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E**:

**ARTIGO 1º -** Designa a Empregada Pública Municipal **LIDIANI DOS SANTOS,** para exercer a **Função de Encarregada da Seção de Atendimento Pré-Hospitalar,** do Setor de Urgência e Emergência, da Secretaria de Saúde, concedendo, nos termos do Artigo 7º, § 4º, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018 e alterações, **Função Gratificada no valor de 50% (cinquenta por cento),** sobre o valor de sua referência.

**ARTIGO 2º -** Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/11/2025, revogada em todos os seus termos no que diz respeito a empregada pública municipal a Portaria nº 3.701/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de dezembro de 2025.**
**NOEMI MEDEIROS BERNADES**
**Prefeita**

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de dezembro de 2025.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**

.....

**PORTARIA Nº 4.382, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º -** Designa a Empregada Pública Municipal **NELI FRANCESCHINI,** para exercer a Função de **Gerente de Unidade de Saúde,** da Secretaria de Saúde, concedendo, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018, **Função Gratificada no valor de 40% (quarenta por cento),** sobre o valor de sua referência.

**ARTIGO 2º -** Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/11/2025, revogada em todos os seus termos no que diz respeito a empregada pública municipal a Portaria nº 4.074/2024.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de dezembro de 2025.**
**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**
**Prefeita**

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de dezembro de 2025.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**

.....

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

**AVISOS DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA Nº 15/2025**

**PROCESSO Nº 15376/2025. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **LOCAL:** WWW.NOVOBBMNET.COM.BR. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM PEDRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MÃO DE OBRA. **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 12/01/2026 – 08h59. **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 12/01/2026 – 09h00. **SISTEMA:** BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO. **EXCLUSIVO PARA ME/EPP:** AMPLA PARTICIPAÇÃO. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 123.836,38.

**CONCORRÊNCIA Nº 14/2025**

**PROCESSO Nº 14901/2025. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **LOCAL:** WWW.NOVOBBMNET.COM.BR. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO DA RUA DOS ESTUDANTES E TRAVESSA CAPITÃO VITÓRIO TOGNI. **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 13/01/2026 – 08h59. **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 13/01/2026 – 09h00. **SISTEMA:** BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO. **EXCLUSIVO PARA ME/EPP:** AMPLA PARTICIPAÇÃO. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 360.624,02

Os interessados poderão adquiri-lo junto ao setor de suprimentos, em cd-rom a ser retirado no seguinte endereço: sito à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, Prefeitura Municipal de Cabreúva, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa, mediante o pagamento de guia de arrecadação no valor de R$ 10,00 (dez reais), ou ainda, gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta prefeitura, na internet, no endereço de acesso http://www.cabreuva.sp.gov.br ou www.novobbmnet.com.br.

Cabreúva, 11 de dezembro de 2025.
**Noemi Medeiros Bernardes**
**Prefeita Municipal**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025**

**PROCESSO Nº 11294/2025. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO. **LOCAL:** WWW.NOVOBBMNET.COM.BR.**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 08/01/2026 – 08h59. **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 08/01/2026 – 09h. **SISTEMA:** BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP:** AMPLA PARTICIPAÇÃO. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 15.693.338,25

Os interessados poderão adquiri-lo junto ao setor de suprimentos, em cd-rom a ser retirado no seguinte endereço: sito à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, Prefeitura Municipal de Cabreúva, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa, mediante o pagamento de guia de arrecadação no valor de R$ 10,00 (dez reais), ou ainda, gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta prefeitura, na internet, no endereço de acesso http://www.cabreuva.sp.gov.br ou www.novobbmnet.com.br.

Cabreúva, 11 de dezembro de 2025.
**Noemi Medeiros Bernardes**
**Prefeita Municipal**

**ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 083/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14400/2025

Após analisar todas as decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual optou no seu julgamento pela(s) empresa(s) Calti Engenharia e Construções Ltda e Galegos Importadora Ltda , de acordo com o referido Edital, e que se entende como justo e legal, motivo pelo qual **ADJUDICO e HOMOLOGO** tal Julgamento do objeto da presente licitação em favor da mesma proponente vencedora.

Cabreúva, 08 de dezembro de 2025.
**Noemi Medeiros Bernardes**
Prefeita Municipal

**ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 087/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14452/2025

Após analisar todas as decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual optou no seu julgamento pela(s) empresa(s) AC de O Cardoso Paisagismo Ltda , de acordo com o referido Edital, e que se entende como justo e legal, motivo pelo qual **ADJUDICO e HOMOLOGO** tal Julgamento do objeto da presente licitação em favor da mesma proponente vencedora.

Cabreúva, 04 de dezembro de 2025.
**Noemi Medeiros Bernardes**
Prefeita Municipal

**EXTRATOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 039/2025**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS DE PROTEÇÃO PARA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

Contratada: **RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ATA 232/2025**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 09/12/2025 - Item 01 – Valor: R$ 447,00; Item 02 – Valor: R$ 357,00;Total da Ata: R$ 204.948,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada:**M.A.S. – MATERIAIS E ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA – ATA 233/2025**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 09/12/2025 - Item 03 – Valor: R$ 93,02;Total da Ata: R$ 15.999,44 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **QUATRO POR QUATRO COMERCIAL**

**LTDA – ATA 234/2025**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 09/12/2025 - Item 04 – Valor: R$ 114,60;Total da Ata: R$ 17.992,20 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **GALEGOS IMPORTADORA LTDA – ATA 235/2025**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 09/12/2025 - Item 05 – Valor: R$ 412,95;Item 06 – Valor: R$ 412,95;Item 07 – Valor: R$ 324,95;Item 08 – Valor: R$ 324,95;Total da Ata: R$ 376.274,90 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

.....

## Dispensas

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025**

**DISPENSA N° 002/2025**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cabreúva.

**CONTRATADA: CONECTT SISTEMAS INTELIGENTES DE SEGURANÇA LTDA**

**CNPJ:** 23.666.735/0001-54

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV E MONITORAMENTO 24H, 7 DIAS POR SEMANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA.

**VALOR GLOBAL:** R$ 37.275,15 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos)

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2025.

**RODRIGO JOSÉ SANTI**

Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva

## Atos Administrativos

### Editais de notificação

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17°,** e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º**, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento **das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO** e **EMBARGO DE OBRA** enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

**AUTO DE NOTIFICAÇÃO**: 008322.
**LOTE**: 59- **QUADRA**: I.
**LOTEAMENTO:** JARDIM COLINA DA SERRA II.
**BAIRRO**: JACARE- RUA QUARTZO.
**PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO**: JORGE LUIS DE SOUZA.
**AR**: OY 484 024 971 BR.
**IRREGULARIDADE:** falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

**AUTO DE NOTIFICAÇÃO**: 008319.
**LOTE**: 9- **QUADRA**: R.
**LOTEAMENTO:** JARDIM COLINA DA SERRA II.
**BAIRRO**: JACARE- RUA ALEXANDRITA.
**PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO**: EDUARDO DE OLIVEIRA.
**AR**: OY 484 025 040 BR.
**IRREGULARIDADE:** falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13°da Lei Complementar n° 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUE CONCEDE O 'TÍTULO DE CIDADÃ CABREUVANA' À ILUSTRÍSSIMA SENHORA RUTE VALLE".*

**RODRIGO JOSÉ SANTI**, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Artigo 1º -** É concedido o título de **"CIDADÃ CABREUVANA"** à ilustríssima senhora **RUTE VALLE**.

**Artigo 2º -** Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões **"VEREADOR GUERINO MALVEZZI"**, em 10 de dezembro de 2025.

**RODRIGO JOSÉ SANTI**
Vereador – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).

**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**
Diretor de Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUE CONCEDE O 'TÍTULO DE CIDADÃO CABREUVANO' AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ AVANILSON DA SILVA".*

**RODRIGO JOSÉ SANTI**, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Artigo 1º -** É concedido o título de **"CIDADÃO CABREUVANO"** ao ilustríssimo senhor **JOSÉ AVANILSON DA SILVA**.

**Artigo 2º -** Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões **"VEREADOR GUERINO MALVEZZI"**, em 10 de dezembro de 2025.

**RODRIGO JOSÉ SANTI**
Vereador – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).

**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**
Diretor de Secretaria

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE CONCEDE O 'TÍTULO DE CIDADÃO CABREUVANO' AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MOACIR PEREIRA DA SILVA".*

**RODRIGO JOSÉ SANTI**, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Artigo 1º -** É concedido o título de **"CIDADÃO CABREUVANO"** ao ilustríssimo senhor **MOACIR PEREIRA DA SILVA**.

**Artigo 2º -** Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões **"VEREADOR GUERINO MALVEZZI"**, em 10 de dezembro de 2025.

**RODRIGO JOSÉ SANTI**
Vereador – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).

**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**
Diretor de Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE CONCEDE O 'TÍTULO DE CIDADÃO CABREUVANO' AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR HENRIQUE CARAN".*

**RODRIGO JOSÉ SANTI**, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Artigo 1º -** É concedido o título de **"CIDADÃO CABREUVANO"** ao ilustríssimo senhor **HENRIQUE CARAN**.

**Artigo 2º -** Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões **"VEREADOR GUERINO MALVEZZI"**, em 10 de dezembro de 2025.

**RODRIGO JOSÉ SANTI**
Vereador – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).

**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**
Diretor de Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro – CEP 13315-005 – Cabreúva SP

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE CONCEDE O 'TÍTULO DE CIDADÃO CABREUVANO' AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA".*

**RODRIGO JOSÉ SANTI**, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Artigo 1º -** É concedido o título de **"CIDADÃO CABREUVANO"** ao ilustríssimo senhor **ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**.

**Artigo 2º -** Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões **"VEREADOR GUERINO MALVEZZI"**, em 10 de dezembro de 2025.

**RODRIGO JOSÉ SANTI**
Vereador – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).

**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**
Diretor de Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro – CEP 13315-005 – Cabreúva SP

**Portarias**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## PORTARIA Nº 042, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, VIGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".**

**RODRIGO JOSÉ SANTI**, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao senhor **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**, Vigia da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com aviso de férias, a concessão de 20 (vinte) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, nas datas de 15 a 19 de dezembro de 2025 (05 dias); e de 05 a 19 de janeiro de 2026 (15 dias), bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias, conforme requerimento.

**Art. 2º -** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 10 de dezembro de 2025.

**RODRIGO JOSÉ SANTI**
Vereador – Presidente

*Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).*

***BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR***
*Diretor de Secretaria*

Resoluções

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## RESOLUÇÃO Nº 021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE INADMITE RECURSO INTERPOSTO PELO VEREADOR VITOR DAVI RICCI CAMARGO EM FACE DA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026, DE 25 DE JUNHO DE 2025, MOTIVADA POR PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO".*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA,** Vereador **RODRIGO JOSÉ SANTI**:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO**:

**Art. 1°** Fica inadmitido, pela Comissão de Justiça e Redação, o recurso do Vereador Vitor Davi Ricci Camargo interposto contra a rejeição do Projeto de Lei nº 026, de 25 de junho de 2025, motivada por parecer contrário da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Controle Orçamentário, exarado nos autos do Processo Legislativo nº 536/2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 10 de dezembro de 2025.

**RODRIGO JOSÉ SANTI**
*Vereador – Presidente*

*Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).*

**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**
*Diretor de Secretaria*

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro – CEP 13315-005 – Cabreúva SP

## Licitações e Contratos

### Dispensas - Aviso de Abertura

*Dispensa de Licitação 024/2025*

# *Dispensa de Licitação*

A Câmara Municipal de Cabreúva torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Dispensa de Licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS 3 (TRÊS) PORTÕES AUTOMÁTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA.**

Limite de envio de propostas e documentos de habilitação: **16/12/2025, às 17h**.

Endereço eletrônico para dúvidas : compras@camaracabreuva.sp.gov.br.

Mais detalhes no site da Câmara, na seção Publicações/ Licitações/Aberto/2025, ou no QR-Code abaixo.

Câmara Municipal de CABREÚVA

*Dispensa de Licitação 022/2025*

# *Dispensa de Licitação*

A Câmara Municipal de Cabreúva torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Dispensa de Licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA.**
Limite de envio de propostas e documentos de habilitação: **16/12/2025, às 17h**.

Endereço eletrônico para dúvidas : compras@camaracabreuva.sp.gov.br.

Mais detalhes no site da Câmara, na seção Publicações/ Licitações/Aberto/2025, ou no QR-Code abaixo.

Câmara Municipal de CABREÚVA